



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 417/90

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		341.800.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	48.500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	15.700.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	17.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000.000,00	
TRANSF. CORRENTES	233.030.000,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	2.570.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		58.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	32.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	1.100.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	25.000.000,00	
OUTRAS REC. DE CAPITAL	100.000,00	
TOTAL		400.000.000,00

**Art. 3º** - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		14.200.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO		4.700.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		650.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		29.450.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		43.100.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		58.000.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		176.000.000,00
SECRETARIA SAÚDE E PROM. SOCIAL		36.000.000,00
SECRETARIA DE DESENV. AGRO-INDUSTRIAL		37.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL		900.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:**

DESPESAS CORRENTES		216.420.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	190.810.000,00	
TRANSF. CORRENTES	25.610.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		183.580.000,00
INVESTIMENTOS	141.350.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.730.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	39.500.000,00	
TOTAL		400.000.000,00

**Art. 5º - A Despesa segundo as funções de governo esta assim distribuída:**

01 - LEGISLATIVA	14.100.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	73.950.000,00
04 - AGRICULTURA	28.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	1.000.000,00
06 - DEFESA NACIONAL	650.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	87.150.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	49.850.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV.	18.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	31.150.000,00
14 - TRABALHO	1.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	20.150.000,00
16 - TRANSPORTE	75.000.000,00
TOTAL	400.000.000,00

**Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.**

**Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:**

- I - Superavit financeiro, conforme definido no Ítem II, parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superavit;

II - Excesso de arrecadação da receita até o limite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de créditos por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do fundo de Participação dos Municípios (FPM).


Art. 7º - O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o exercício de 1.991 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro e ainda projetando a inflação para o exercício de 1.991, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1990

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ - 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 20 de Novembro de 1.990.

~~EGON PAULO GRANS~~  
Prefeito Municipal.

  
JOSE LUIZ SARI  
Secr. Finanças.